LEI Nº 561, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a recomposição do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 179, da Constituição Estadual, a Lei Municipal nº 433/00, de 31 de março de 2000, o art. 3º da Lei Municipal nº 450/00, de 26 de setembro de 2000, e Lei Municipal nº 455/01, de 05 de janeiro de 2001, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, obedecerão aos seguintes valores, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeito Municipal R$ 6.310, 70
Vice-Prefeito R$ 1.577,68
Secretários R$ 1.430,21

Parágrafo Único. O valor correspondente ao determinado pela Lei Municipal nº 450/00 de 26/09/00, recomposto pelo INPC de janeiro a dezembro de 2002, com índice acumulado de 14,74% (quatorze virgula setenta e quatro por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Espera Feliz, 18 de fevereiro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal